

RECEBI O ORIGINAL

Em 07/01/2020

IPAAM

FL. Nº 28

AT



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MAUVINO SALVADOR

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 137/19

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Cleide da Silva Rodrigues

DAP: SDW0320123302151604181130

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio São João, Et Anori Anamã, km 14, ANAMÃ-AM.

CPF: 320.123.302-15

FONE: (92) 99340-8308

PROCESSO Nº: 3922.2019

CAR Nº: AM-1300086-FC945C3C0367499D9724E2D00AE01DDD

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: São João, Et Anori Anamã, km 14, ANAMÃ-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 36' 59,13096"	-61 40' 28,73281"	AUA-07	-03 37' 08,71712"	-61 40' 42,20626"
AUA-02	-03 37' 04,94070"	-61 40' 26,95814"	AUA-08	-03 37' 08,71290"	-61 40' 44,18011"
AUA-03	-03 37' 04,94274"	-61 40' 26,96227"	AUA-09	-03 37' 09,38742"	-61 40' 45,92835"
AUA-04	-03 37' 09,47022"	-61 40' 36,11637"	AUA-10	-03 37' 08,21684"	-61 40' 46,13521"
AUA-05	-03 37' 08,88264"	-61 40' 37,57574"	AUA-11	-03 36' 59,13322"	-61 40' 28,73714"
AUA-06	-03 37' 09,26606"	-61 40' 40,55914"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de açaí em 03 hectares, cupuaçu em 01 hectare e mandioca em 03 hectares.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 39,208 ha	Área de Reserva Legal: 30,8150 ha
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 8,3927 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 29,3864 ha	Área da Dispensa: 8,3927002 ha

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

07 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 137/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3922.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3922.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.